



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Campus SANTA INÊS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
DAS LICENCIATURAS DO IF BAIANO - *CAMPUS SANTA INÊS***

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em 09/10/2013.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia em 09/10/2013.

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria 116, de 07/11/2013.

SANTA INÊS

2013

DIRETOR GERAL

NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETOR ACADÊMICO

ANDRÉ LEONARDO VASCONCELOS SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCO ANTONIO REIS RODRIGUES

COORDENADOR DE ENSINO

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

FLÁVIA SILVA DE SOUZA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA

FRED DA SILVA JULIÃO

COORDENADOR DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

FÁBIO CARVALHO NUNES

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

GILVAN DE SOUSA MUNIZ

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

MARISELA PI ROCHA

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JÚNIOR

ROSINEIDE BRAZ SANTOS FONSECA

SAMILE OLIVEIRA SANTOS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DAS LICENCIATURAS DO IF BAIANO - *CAMPUS SANTA INÊS*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento visa estabelecer as normas e diretrizes do Estágio Supervisionado obrigatório dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano, *Campus Santa Inês*, de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Regimento de Estágio da Educação Superior do IF Baiano.

TÍTULO II CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 2º Considera-se estágio curricular o processo interdisciplinar que se caracteriza pelas atividades de aprendizagem profissional, social, política e cultural consolidado através da presença participativa do acadêmico em situações e ambientes próprios da área do curso.

Art. 3º Enquanto atividade de formação programada e diretamente supervisionada por membros do corpo docente da instituição formadora, o estágio curricular pretende assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 4º São objetivos do estágio:

I - articular a relação entre teoria e prática, possibilitando aos acadêmicos a transposição dos conhecimentos constituídos e adquiridos ao longo do curso;

- II - propiciar o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando o aprimoramento da formação/atuação do futuro profissional;
- III - subsidiar os Colegiados dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano, *Campus Santa Inês*, quando necessário, com informações que permitam adaptações e/ou reformulações curriculares;
- IV - possibilitar uma maior interação entre os Cursos de Licenciatura do IF Baiano, *Campus Santa Inês* e a comunidade;
- V - analisar criticamente e problematizar as condições observadas nos espaços profissionais, de modo a propor projetos de intervenção social.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º O Estágio Supervisionado obrigatório faz parte do currículo dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano, *Campus Santa Inês*, na forma de disciplinas e carga horária específica, conforme Projeto Pedagógico dos Cursos.

§ 1º O estágio supervisionado está dividido em 4(quatro) disciplinas, distribuídas em 4(quatro) semestres letivos, totalizando 420(quatrocentas e vinte) horas, conforme o quadro abaixo:

Disciplinas	Semestre	Ações Obrigatórias	Ciclos de Aprendizagem	Carga Horária
Estágio Supervisionado I	5º	Observação e Coparticipação	Ensino Fundamental II	90
Estágio Supervisionado II	6º	Regência	Ensino Fundamental II	120
Estágio Supervisionado III	7º	Observação e Coparticipação	Ensino Médio	90
Estágio Supervisionado IV	8º	Regência	Ensino Médio	120

§ 2º As atividades de estágio deverão ser realizadas individualmente ou em dupla.

Art. 6º O Estágio não obrigatório não consta do currículo do curso, não possuindo, portanto, o caráter de obrigatoriedade. Esta modalidade de estágio é opcional, tendo, contudo, aproveitamento das horas nas atividades complementares, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Supervisionado pode ser realizado em campos internos e/ou externos à Instituição, que apresentam condições e possibilidades de atuação articuladas ao eixo de formação profissional do estudante.

§ 1º Além do próprio Instituto, constituir-se-ão campos de estágio instituições de Educação Básica vinculadas ou conveniadas com o IF Baiano, *Campus* Santa Inês, quer da rede federal, estadual, municipal ou privada, nas adjacências do IF Baiano, *Campus* Santa Inês.

§ 2º Excepcionalmente as atividades de campo do Estágio Supervisionado poderão ser desenvolvidas em espaços de aprendizagem não formal, a critério da Coordenação de Estágio.

§ 3º Fica vetada a prática de estágio curricular em turmas nas quais o(a) licenciando(a) atue como professor regente.

Art. 8º O Estágio deverá ser precedido da celebração do instrumento jurídico necessário, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de execução do mesmo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Os(As) partícipes envolvidos(as) com o processo do estágio curricular são:

- I - coordenadores de estágio, docentes do IF Baiano;
- II - professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado, docente do IF Baiano;
- III - estagiário(a), estudante do IF Baiano;
- IV - regente de classe, profissional da instituição concedente de estágio.

§ 1º Os(As) profissionais envolvidos(as) com o processo de estágio curricular – coordenadores, professor(a) e regente de classe – devem ter formação acadêmico profissional na área de conhecimento ou afins do curso, salvo em situações específicas de cada área, a serem discutidas e aprovadas em Colegiado.

§ 2º Na falta de profissionais com a formação exigida no parágrafo anterior, caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Coordenação de Estágio, indicar o(a) profissional, levando-se em conta:

- I - a formação acadêmica;
- II - a experiência profissional;
- III - a legislação em vigor.

Art. 10. A Coordenação de Estágio deve ser definida pelo Colegiado do Curso, junto à Diretoria Acadêmica do *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio Supervisionado será composta por no mínimo dois docentes do curso, podendo contar com Assessoria Pedagógica, eleitos em reunião de Colegiado, nomeados por Portaria Interna, para um mandato de 02(dois) anos, contados da data da posse, permitida apenas uma recondução.

Art. 11. A Coordenação de Estágio será auxiliada pelos profissionais das instituições concedentes de estágio.

Parágrafo único. As instituições concedentes de estágio deverão indicar os professores habilitados na área de conhecimento ou afins do curso, que irão acompanhar as atividades dos estagiários, atuando de acordo com este regulamento.

Art. 12. Compete à Coordenação de Estágio:

- I - elaborar anualmente o plano de atividades da Coordenação de Estágio;
- II - identificar os possíveis campos de estágio e definir os locais a serem oportunizados;
- III - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio;
- IV - planejar semestralmente as atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso;
- V - responsabilizar-se pela articulação dos docentes e pelo processo de fechamento do componente curricular;
- VI - julgar os pedidos de aproveitamento de estágio.

Art. 13. Compete ao Professor da disciplina de Estágio Supervisionado:

- I - orientar, acompanhar e supervisionar, sistematicamente, as atividades nos locais de estágio;
- II - definir e planejar, juntamente com os alunos e os profissionais das instituições concedentes, as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com os campos de estágio;
- III - sistematizar a avaliação dos estagiários sob sua orientação, tendo como referência critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos;
- IV - efetuar o controle de frequência dos alunos nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O(a) professor(a) da disciplina de Estágio Supervisionado poderá acumular as competências listadas nos artigos 12 e 13, deste Regulamento.

Art. 14. Compete aos Profissionais da instituição concedente do Estágio:

- I - orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) em sintonia com o Professor de Estágio, bem como organizar e providenciar os meios necessários à realização das atividades de estágio a serem desenvolvidas na instituição, de acordo com programação previamente definida;
- II - acompanhar a rotina das atividades do(a) estudante estagiário(a), para dirimir dúvidas e correlacionar os conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio;

- III - fornecer à Coordenação e Professor de Estágio e ao próprio estagiário, informações relevantes sobre as características da instituição no que se refere aos horários de funcionamento, instalações, materiais, normas internas da mesma, e outras informações que se fizerem necessárias;
- IV - controlar a frequência do(a) estagiário(a) no local de realização do estágio, repassando as informações ao(à) professor(a) de Estágio Supervisionado da instituição de ensino;
- V - emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário, na forma dos instrumentos fornecidos pela Coordenação do Estágio.

Art. 15. Compete aos Estagiários:

- I - efetivar matrícula no componente curricular estágio, conforme calendário acadêmico e condições estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso e do presente Regulamento;
- II - cumprir a carga horária do estágio obrigatório prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- III - comparecer aos locais de estágio, munido da documentação exigida;
- IV - respeitar as normas regimentais e disciplinares da unidade concedente;
- V - munir-se de toda documentação exigida pela Coordenação de Estágio;
- VI - participar de todos os processos segundo o Plano de Ação de Estágio;
- VII - organizar o registro pessoal (portfólio) das atividades desenvolvidas, elaborando e apresentando os relatórios e demais trabalhos acadêmicos solicitados;
- VIII - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagia;
- IX - relatar e discutir com o(a) Professor(a) de Estágio as dificuldades surgidas durante a realização das atividades do estágio;
- X - assinar o Termo de Compromisso, que será celebrado entre o acadêmico estagiário e a instituição concedente do Estágio Curricular, com a mediação do IF Baiano, *Campus* Santa Inês, e que constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- XI - solicitar redução de carga horária de estágio de até 50%, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, apresentando documento comprobatório das atividades desenvolvidas na área a qual pleiteia formação;

XII - realizar as atividades de estágio com zelo e dedicação, demonstrando interesse, criatividade e capacidade de trabalhar em equipe;

XIII - zelar pelo patrimônio material e imaterial relacionados aos ambientes de realização do estágio.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO E APROVAÇÃO

Art. 16. Para avaliação e acompanhamento de estágio curricular são consideradas as mesmas concepções que orientam o processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, observando-se:

I - a articulação teoria e prática em produções e vivências do estudante, durante a realização do estágio;

II - a assiduidade e pontualidade;

III - a socialização dos trabalhos de estágio, conforme previsto no Plano de Ação;

IV - a participação do estudante nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério mínimo de assiduidade na disciplina / componente curricular, conforme legislação vigente;

V - a autoavaliação do estudante.

Art. 17. O processo de avaliação do(a) estagiário(a) é de responsabilidade do Professor de Estágio Supervisionado, levando em consideração o parecer dos profissionais das instituições / campos de estágio.

Art. 18. O processo de avaliação do Estágio Curricular estará centrado em aspectos quantitativos e qualitativos, levando-se em consideração os seguintes elementos e instrumentos:

I - fichas de controle de frequência;

II - plano de trabalho;

III - desempenho;

IV - relatório final;

V - instrumentos propostos pelo professor da disciplina aprovados pela Coordenação de Estágio.

Art. 19. Para efeito de notas as disciplinas de estágio serão valoradas em 10 pontos, referente às avaliações dos instrumentos citados no artigo 18.

§ 1º Para efeito de aprovação o aluno deverá ter, conforme à Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano, média igual ou superior a 7(sete) pontos para aprovação direta.

§ 2º Para efeito de prova final, devido a natureza prática da disciplina, serão passíveis de reavaliação apenas os instrumentos quantitativos.

§ 3º A não aprovação na(s) disciplina(s) de estágio supervisionado implicará no impedimento de colar grau.

Art. 20. De acordo com o estabelecido no calendário acadêmico, a Coordenação de Estágio fará o encaminhamento, via Coordenação de Curso, do resultado final do rendimento dos estagiários, para fins de registro e controle.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOCENTE PARA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 21. A carga horária de estágio curricular supervisionado compreende 420(quatrocentas e vinte) horas. É permitida a redução de até 200(duzentas) horas, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. O(A) licenciando(a) só poderá solicitar a dispensa na disciplina Estágio Supervisionado II ou Estágio Supervisionado IV após aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado I e III, respectivamente.

Art. 22. Para dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado II ou Estágio Supervisionado IV, o estudante deve apresentar à SRA documentação

comprobatória que será encaminhada à Coordenação de Estágio para análise e parecer.

Parágrafo Único. Quando aprovado, o parecer deve ser encaminhado à Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 23. São documentos necessários para solicitar dispensa de carga horária do Estágio Supervisionado II ou Estágio Supervisionado IV:

I - documento comprobatório de vínculo empregatício de experiência de no mínimo 01(um) ano consecutivo de docência;

a) entende-se por consecutivo a não interrupção do vínculo empregatício por um período superior a três meses.

II – atestado/declaração da Unidade Escolar explicitando o período, a(s) disciplina(s) e a(s) série(s) que o(a) licenciando(a) atuou;

III – atestado/declaração da Unidade Escolar com parecer sobre a atuação do(a) licenciando(a).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, juntamente com o Colegiado de Curso.

Art. 25. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelos Colegiados dos Cursos das Licenciaturas do IF Baiano, *Campus* Santa Inês e pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.

Santa Inês, 07 de novembro de 2013.


NELSON VIEIRA DA SILVA FILHO
Diretor Geral